

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAI - MG

Rua Vicente José Lucas , N° 287 - Centro CEP 38.980.000

Fone: (37)3423-1140

tapirai@tapirai.mg.gov.br

LEIN° 1055 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Programa Lixo Zero e dé outras providências”.

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

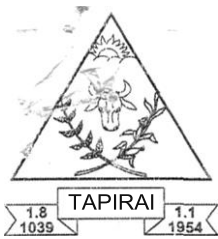
Art. 1º. Fica instituído o Programa Lixo Zero com a finalidade de conscientizar a população de Tapiraí, minimizando o descarte irregular de lixo no Município e obrigando todos os cidadãos a cooperarem com a limpeza pública;

Art. 2º. Fica proibido jogar lixo de qualquer natureza em estradas vicinais, terrenos a céu aberto, rios, ruas, praças e demais logradouros públicos, observados os dispostos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010;

Art. 3º. A fiscalização será de competência da Administração Municipal;

Art. 4º. Aquele que infringir esta Lei estará sujeito, no que couber, às sanções da Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/1998;

Art. 5º. O Programa Lixo Zero será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que deverá criar programas e ações sociais para incentivar a reciclagem dentro do Município de Tapiraí e conscientizar a população quanto à importância de preservação do meio ambiente através do descarte correto do lixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAI - MG

Rua Vicente José Lucas , N° 287 - Centro CEP 38.980.000

Fone: (37)3423-1140

tapirai@tapirai.mg.gov.br

Art. 6°. Deverão ser afixadas placas e cartazes por todo o Município, inclusive no Distrito de Altolândia, a fim de orientar a população sobre a proibição do descarte irregular de lixo e suas consequências;

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 8°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG, 18 de setembro de 2019.

LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tapiraí